

LEI Nº 442, de 06 de novembro de 1958

Autoriza comprar máquinas de escrever e somar.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir uma máquina de escrever, carro pequeno e outra de somar.

Art. 2º Para atender a despesa decorrente do artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário